



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Itambé do Mato Dentro/MG, 14 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 002/2022 que *“Autoriza o Poder Executivo a implantar auxílio-alimentação aos servidores efetivos, e membros do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, nos casos que especifica, e dá outras providencias.”*

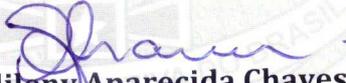
O presente projeto tem por escopo garantir aos Servidores Públicos Municipais, com vencimento básico é de até R\$ 1.500,00, o acesso à alimentação de qualidade e, por conseguinte, melhor qualidade de vida, o que reflete na produção e eficiência do serviço público prestado.

O auxílio-alimentação que será destinado ao suplemento à renda dos servidores públicos efetivo, é despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial, pelo que não importa em majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas.

De sorte que, com fulcro no art. 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submeto o projeto ao exame dessa E. Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

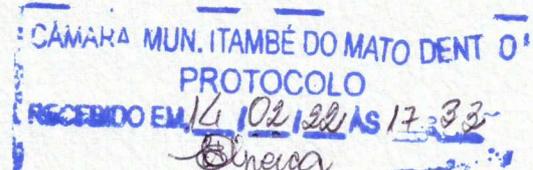
Cordialmente,


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Claudionor da Silva Perdigão

DD. Presidente da Câmara Municipal
Itambé do Mato Dentro/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Autoriza o Poder Executivo a implantar auxílio-alimentação aos servidores efetivos, e membros do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itambé do Mato Dentro, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico, aos servidores efetivos da ativa e membros do Conselho Tutelar, cujo vencimento básico for de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

§ 1º. O auxílio-alimentação que trata a presente Lei constitui-se em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação do servidor, sem prejuízo do recebimento de diárias quando autorizado pelo ordenamento jurídico municipal.

§ 2º. A inclusão do servidor é feita de forma automática a partir da implantação do benefício.

§ 3º. Para fins de apuração do teto fixado no art. 1º, nos casos de acumulação regular de cargos, deverá ser considerado a soma do valor dos dois cargos.

§ 4º. Não terão direito ao recebimento do "Auxílio Alimentação" de que trata esta Lei:

- I - O ocupante de Cargo Comissionado;
- II - Os Agentes Políticos;
- III - Os Servidores Inativos ou Aposentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 2º. O benefício será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 3º. O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:

I - Incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade;

II - Considerado rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público;

III - Objeto de descontos não previstos em Lei;

Art. 4º. O valor mensal do benefício previsto nesta Lei, será de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Parágrafo único. A atualização, correção, alteração do valor ou extinção do auxílio - alimentação far-se-á por Lei e sempre que for identificada a defasagem do valor do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais, os valores praticados por órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético (eletrônico), hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais localizados preferencialmente no Município de Itambé do Mato Dentro/MG, devendo a empresa responsável, no caso de cartão magnético, providenciar o credenciamento do comércio local, de preferência, para aceitação do referido "vale-alimentação".

§ 1º. Excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Lei, fica a Administração Pública autorizada a converter em espécie os valores constantes desta Lei, de forma a creditá-los em folha de pagamento dos servidores públicos. (Redação dada pelo(a) LEI ORDINÁRIA Nº 6791, 14 DE JANEIRO DE 2021)

§ 2º. O pagamento que for realizado em pecúnia, nos termo do § 1º deste artigo, não integrará, nem se incorporará à remuneração dos servidores que fizerem jus a referido direito, para quaisquer efeitos, em especial os inerentes à progressão, promoção e aposentadoria, bem como não estará sujeito à incidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

de quaisquer contribuições, inclusive as previdenciárias e relativas ao Imposto de Renda.

Art. 6º. O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

- I - Faltas injustificadas;
- II - Licença para o serviço militar;
- III - Licença para atividade política;
- IV - Licença para tratar de interesse particular;
- V - Licença para acompanhamento de cônjuge sem percepção de remuneração;
- VI - Licença para tratamento da própria saúde, por período superior a quinze dias;
- VII - Cumprimento de pena de reclusão ou detenção.

§ 1º. O servidor afastado do seu posto de trabalho em razão do risco ou infecção causado pelo vírus da COVID-19 e que esteja cumprindo suas tarefas de forma remota fará jus ao benefício.

§ 2º. O valor do auxílio-alimentação a ser descontado, referente às hipóteses previstas neste artigo, será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados, limitando-se o desconto ao valor mensal do auxílio.

§ 3º. O desconto do auxílio-alimentação referente às hipóteses previstas neste artigo ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal, ou seja, no mês subsequente a apuração.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir na respectiva proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção e atualização do valor do benefício para preservar o poder aquisitivo do auxílio objeto desta Lei.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderá o Município abrir os créditos adicionais especiais nos valores correspondentes, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

classificação e indicação de recursos de acordo com ao ordenamento jurídico pátrio.

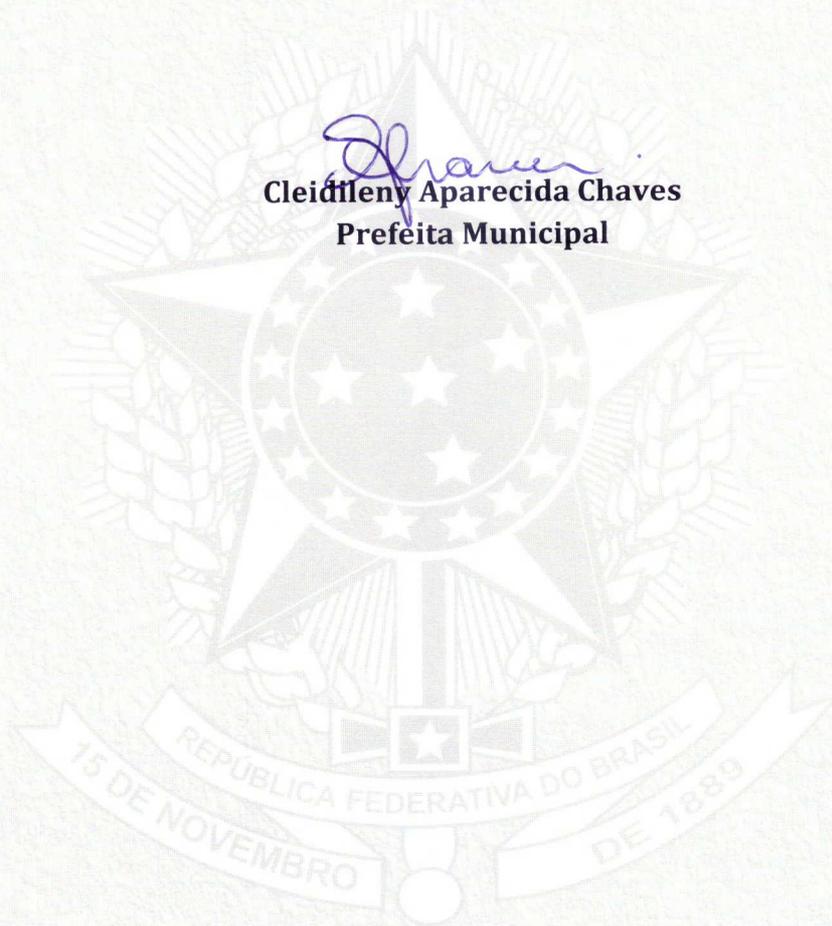
Art. 9. Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar as disposições, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, 14 de fevereiro de 2022.



Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

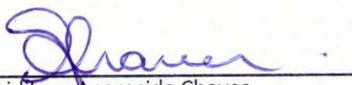
6 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16 II, da L.C. 101/00)

Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a implantar auxílio-alimentação aos servidores efetivos, e membros do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, nos casos que especifica, e dá outras providencias, no montante de R\$ 129.600,00, está impactuando 0,78% sobre a receita corrente liquida prevista para 2022, e 0,67% sobre o valor do Orçamento para o exercício de 2022 tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, usando o limite de suplementação de dotação, conforme o artigo 42 da Lei nº 4320/64.

Declaro ainda, com base na estima do Impacto Orçamentário Financeiro, que o projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo a implantar auxílio-alimentação aos servidores efetivos, e membros do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, nos casos que especifica, e dá outras providencias, afetará em proporção de 0,67%, o orçamento para o exercício de 2022.

Itambé do Mato Dentro, 14 de fevereiro de 2022.


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita

**PAULINELLY DA
CUNHA SOUZA**
79807909600
Paulinelly da Cunha Souza
CRC/MG 72.663/O-9

Assinado digitalmente por PAULINELLY DA CUNHA SOUZA.79807909600
DN: cn=Paulinelly da Cunha Souza, ou=AC INFOCO DIGITAL v5, ou=37038557000121, ou=Videconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=PAULINELLY DA CUNHA SOUZA.79807909600
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.14 15:47:03-03'00"
Tipo: Pdf
Versão: 1.0